

Handwritten signature

LEI Nº. 13/1969-

Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado, para recebimento de Parques Infantis.-

ARTIGO 1º

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DIERELA A SEQUINER.-

LEI Nº. 13/1969-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o Item IX, do Decreto nº 98, da Lei nº 9.812, de 19 de setembro de 1967, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber, em regime de comodato, por tempo indeterminado, bens móveis, constantes de material destinado à instalação e ampliação de Parques Infantis.-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 25 de julho de 1969.-

Mário Gomes Carneiro
(Presidente)

Vitório Gietta
(Secretário)